



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI Nº 1158 - 30 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO, para manutenção dos serviços de urgência/emergência, procedimentos de ginecologia e Programa Pró Santa Casa II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO, CNPJ 46.886.149/0001-10, o valor total de R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais) que serão destinados à manutenção de suas atividades, conforme segue:

- I – R\$ 251.400,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais) para manutenção dos serviços de urgência/emergência, e procedimentos de ginecologia, aos munícipes de Ribeirão Grande;
- II – R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos) pelo programa Pró-Santa Casa II – (serviços médicos hospitalares diversos, prestados aos munícipes de Ribeirão Grande).

§1º – Os recursos serão liberados em parcelas mensais, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo:

- I - R\$ 20.950,00 (vinte mil, novecentos e cinquenta reais) referentes ao inciso I (período de janeiro a dezembro de 2014);
- II - R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) referente ao inciso II (período de janeiro a dezembro de 2014).

§2º - Disponibilidade de 01 auxiliar de enfermagem e 01 motorista do quadro de servidores da Prefeitura Municipal para transferências do Município de Ribeirão Grande.

§3º - A concessão da subvenção prevista “caput” será retroativa e terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014, observado o disposto nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º - A subvencionada deverá prestar contas até o dia 20 do mês subsequente ao da liberação e até o dia 20 de janeiro de 2014 para encaminhar a prestação de contas final à Prefeitura do Município de Ribeirão Grande.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá novas liberações de recursos, se a prestação de contas não for apresentada no período determinado, e/ou existir pendências notificadas e não sanadas no prazo exigido pela administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 3º - O processo de prestação de Contas deverá ser montado com folhas numeradas e rubricadas individualmente, obedecer à sequência cronológica dos documentos e conter:

- I** – Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Senhor Prefeito Municipal;
- II** – Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinados pelos membros do Conselho;
- III** – Relação de gastos efetuados, dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- IV** – Cópias de notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar, no corpo das mesmas, a quantidade, o preço unitário, o preço total, e a descrição dos produtos;
- V** – Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VI** - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VII** - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VIII** - Atestado de Funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão Grande, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.
- IX** – Comprovante de pagamento referente aos funcionários, bem como dos respectivos recolhimentos obrigatórios (INSS, FGTS e PIS/PASEP), quando constante do plano de trabalho.
- X** – Parecer do Controle Interno da Prefeitura sobre a regularidade das contas, conforme previsto no inciso II, art. 6º, da Lei Complementar n. 76/2012.

§1º - No tocante aos documentos exigidos pelo inciso IV, os originais deverão ser apresentados a Prefeitura e carimbados por servidor Municipal, e somente após serão extraídas as cópias. No carimbo deverão constar os seguintes dizeres:

“MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE - Subvenção nº <completar com número da subvenção> - Lei Autorizadora: <completar com o número desta Lei> – Documento para comprovar pagamento de despesas.”

§2º - Caso exista saldo de recursos que não tenham sido utilizados ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em conta específica, a ser indicada pela Prefeitura Municipal.

§3º - Para fins de prestação de contas mensal, a entidade deverá enviar os documentos constantes dos incisos I a V deste artigo.

§4º - Além das instruções constantes desta Lei para fins de Prestação de Contas, a entidade também deverá atender as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes à Prestação de Contas do Terceiro Setor.

Art. 4º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, até o valor de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), para fins de reforço de dotações insuficientes, que onerarão as seguintes dotações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

02.05.00 – Departamento de Saúde
02.05.01 – Gabinete do Diretor e Dependências
10.302.0013.2003 – Subvenção a Santa Casa de Capão Bonito.
3.3.50.43 – Subvenções Sociais (ficha 166)
Crédito Suplementar R\$ 36.000,00
Total da Suplementação R\$ 36.000,00

Art. 5º - O crédito acima será coberto com a redução das seguintes dotações:

02.02.00 – Departamento Administrativo e Financeiro
02.02.01 – Gabinete do Diretor e Dependências
04.122.0005.1004 – Obras e instalações
4.4.90.51 - Obras e instalações (ficha 37)
Redução R\$ 36.000,00
Total da Redução..... R\$ 36.000,00

Art. 6º - Fica autorizado ao Executivo efetuar as alterações se necessárias na LDO e no PPA em função das suplementações previstas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal